

Registado com A.R.

**Exmo. Senhor
Pavel Yelshyn
Gerente da
Greensatellite – Unipessoal, Lda.
Avenida Manuel Violas, n.º 476
4410-137 São Félix da Marinha**

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Carta	17.08.2016	ANACOM-S054745/2016	23 -08- 2016

Assunto: Atribuição de direitos de utilização de números

Em resposta ao vosso pedido de atribuição de direitos de utilização de números, recebido em 17.08.2016, informamos o seguinte:

1. É atribuído à Greensatellite - Unipessoal, Lda., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro (doravante designada por Lei das Comunicações Eletrónicas), o direito de utilização dos seguintes recursos de numeração:

- a) O bloco 30555xxxx de 10.000 números do Plano Nacional de Numeração (recomendação E.164 da UIT-T);
- b) Números correspondentes ao código de empresa "014" do *Network Routing Number* (NRN), com a seguinte estrutura:

Serviço	Empresa			Comutador		
D	P ₁	P ₂	P ₃	C ₁	C ₂	C ₃

em que D é o código de serviço (portabilidade), P₁ P₂ P₃ o código de empresa atribuído pela ANACOM, com o formato 0xy (x≠0) ("014" no caso da Greensatellite - Unipessoal, Lda.) e C₁ C₂ C₃ o código de comutador do prestador, definido por este.

2. No exercício do direito de utilização dos recursos agora atribuído e nos termos do artigo 37.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a Greensatellite - Unipessoal, Lda. fica sujeita às seguintes condições:
- a) Os números 30555xxxx destinam-se a ser utilizados em exclusivo para a oferta do serviço VoIP nómada;
 - b) Os números correspondentes ao código de empresa "014", o qual é parte integrante do NRN, destinam-se a serem utilizados em exclusivo para efeitos de encaminhamento de chamadas para números portados;
 - c) Utilizar de forma efetiva e eficiente os números atribuídos para que não conduza ao seu subaproveitamento, em conformidade com o fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
 - d) Garantir a portabilidade dos números em conformidade com o fixado no artigo 54.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, em particular com o Regulamento de Portabilidade;
 - e) Garantir aos seus assinantes o direito de figurar na lista completa à disposição do público referida nos artigos 50.º e 89.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, no respeito pelas normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e da privacidade;
 - f) Pagar à ANACOM as taxas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 105.º da Lei das Comunicações Eletrónicas no montante e de acordo com o fixado na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na sua redação em vigor;
 - g) Respeitar os princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração aprovados pela ANACOM em 2 de junho de 1999, bem como as normas internacionais aplicáveis, nomeadamente a recomendação Q.769.1 da UIT-T;
 - h) Cumprir as demais condições associadas aos direitos de utilização de números que venham ser fixadas pela ANACOM em execução de Lei das Comunicações Eletrónicas.

3. De modo a garantir o cumprimento da condição relativa à utilização efetiva e eficiente dos números em conformidade, tal como fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º Lei das Comunicações Eletrónicas, deve a Greensatellite - Unipessoal, Lda., assegurar que:

- a) Pelo menos 60% dos números são utilizados em atribuições a clientes finais com serviço ativo, antes de solicitar a atribuição de novos direitos de utilização de números para a oferta do serviço VoIP nómada;
- b) Os números atribuídos são ativados num prazo máximo de seis meses contado a partir da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena da ANACOM determinar a sua recuperação.

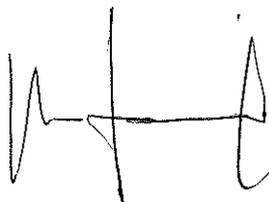
Adicionalmente, e no âmbito da portabilidade, informamos que:

- Existe uma *Extranet* (PortNet - <https://extranet3.anacom.pt/portnet/>), com informação relevante, a que as empresas com obrigações de portabilidade devem aceder em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento da Portabilidade, disponível no nosso sítio em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=328895>;
- O acesso à *Extranet* pode ser efetuado pelos utilizadores da Empresa a partir de dois perfis distintos. Os utilizadores com o perfil de gestão e validação (de outros utilizadores da Empresa) são validados pela ANACOM;
- Para esse efeito deverá ser remetida à ANACOM a lista dos utilizadores (no máximo dois) nomeados pela Empresa para esta função de gestão e validação, indicando os seguintes elementos:
 - Nome;
 - Morada;
 - Telefone;
 - Fax;
 - Endereço de correio eletrónico.
- Após o envio dos dados indicados, estes utilizadores serão contactados por correio eletrónico, sendo-lhes dadas as informações necessárias sobre os procedimentos

a seguir para se registarem na Extranet e de procederem à validação de todos os outros utilizadores internos à Empresa a quem seja dada autorização de acesso a essa Extranet;

- É da responsabilidade da Empresa informar prontamente a ANACOM sobre as alterações relativas a utilizadores com o perfil de gestão e validação, cabendo igualmente à Empresa, nas pessoas dos utilizadores indicados, manter atualizada a lista dos demais utilizadores com acesso à Extranet.

Com os melhores cumprimentos,



João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva

Vogal do Conselho de Administração da ANACOM

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 26.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, todos dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no n.º 3 do artigo 19.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 177/99 e no exercício das competências delegadas pelo Conselho de Administração nos termos previstos na alínea *n*) do n.º 3 da Deliberação n.º 1856/2015, de 24 de setembro, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015.